



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho para que interceda junto aos departamentos competentes, visando ao encaminhamento a esta Egrégia Casa Legislativa de **Projeto de Lei que regulamente a circulação, o uso e a fiscalização dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no âmbito do Município**, estabelecendo normas sobre os locais de circulação, limites de velocidade, equipamentos de segurança, estacionamento, fiscalização e demais requisitos necessários à utilização segura desses equipamentos.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apelo tem por finalidade estimular a elaboração de legislação municipal destinada a regulamentar a circulação e o uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como patinetes elétricos, bicicletas elétricas, triciclos elétricos e demais veículos similares, cuja utilização tem se expandido de forma significativa no Município.

Embora o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabeleça normas gerais sobre a matéria, compete ao Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, suplementar a legislação federal e disciplinar assuntos de interesse local, adequando as regras às peculiaridades da mobilidade urbana e do sistema viário municipal.

A regulamentação local proporcionará maior segurança jurídica aos usuários e aos órgãos de fiscalização, estabelecendo critérios objetivos quanto aos locais de circulação, limites de velocidade, equipamentos obrigatórios de segurança, estacionamento e demais condições de utilização, contribuindo para a prevenção de acidentes e para a convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e condutores desses equipamentos.

A iniciativa também encontra respaldo na **Lei Municipal nº 3.518, de 6 de junho de 2023**, que instituiu o *Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Barra Bonita*, instrumento de planejamento voltado à promoção de uma mobilidade segura, acessível, sustentável e integrada. A regulamentação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos representa medida compatível com as diretrizes do referido Plano, permitindo a adequada integração desses novos modais ao sistema de transporte urbano, com prioridade à segurança viária e à organização do espaço público.

Importante destacar que diversos Municípios brasileiros já exerceram essa competência suplementar. O Município de São Paulo regulamentou a implantação de estações e as regras de circulação de patinetes elétricos por meio de decretos e portarias. Da mesma forma, o Município de Toledo editou a Lei Municipal nº 3.100/2026, regulamentando a circulação e o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, enquanto o Município de Cianorte aprovou a Lei Municipal nº 5.843/2026, disciplinando o uso, a circulação e o estacionamento desses equipamentos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Dessa forma, a edição de legislação específica em Barra Bonita representa medida oportuna e necessária, alinhada às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana, às normas gerais de trânsito e às melhores práticas adotadas por outros municípios brasileiros, promovendo maior segurança, organização do trânsito e qualidade da mobilidade urbana em benefício de toda a coletividade.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2026.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 214 / 2026 - Chave de Validação: N5XS-95X7-6V0H-4M2P



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N5XS95X76V0H4M2P>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N5XS-95X7-6V0H-4M2P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 214 / 2026 - Chave de Validação: N5XS-95X7-6V0H-4M2P